



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

INFORMATIVO

ADM – 115/2016 – 18/05/2016

BOLETIM

007/2016

**** ATENÇÃO EMPRESAS ASSOCIADAS AO SIMESPI ****

(Gentileza ler o presente comunicado atentamente até o seu final)

PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

Previsão: Cláusula 75 da Convenção Coletiva de Trabalho - Vigência
01/11/15 a 31/10/17

Lembramos que para as empresas associadas ao SIMESPI (**aquelas que recolhem a mensalidade associativa**), o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas (**desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00**), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2016, devendo a empresa associada interessada solicitar por escrito ao SIMESPI (através de correspondência em papel timbrado e com assinatura do representante legal ou responsável pelo Depto. Financeiro - conforme modelo disponível ao final deste comunicado), **no período de 01/06/2016 a 20/06/2016**, o parcelamento, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

As solicitações encaminhadas fora do prazo acima mencionado impossibilitarão o parcelamento.

Como fica a situação para as empresas associadas que não solicitaram o parcelamento no prazo hábil? E as empresas não associadas?

As empresas associadas que não solicitarem o parcelamento e ainda as empresas não associadas, deverão recolher mencionada contribuição - taxa negocial em **parcela única no dia 29/07/2016**, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

**** Lembramos que:**

Para fins de apuração do valor total devido pela empresa, deverá esta incluir os empregados com contrato suspenso (por exemplo: em virtude de afastamento para recebimento de benefício previdenciário) no número total de empregados existente no mês anterior ao recolhimento, visto que o contrato de trabalho destes permanece vigente, apenas não sendo executado em razão do afastamento.

**** Importante também mencionar que ainda que tenha a empresa optado pelo parcelamento da contribuição, nos moldes anteriormente mencionado, apenas aquelas que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa é que terão o desconto de 10% (dez por cento) no valor total devido à título de CONTRIBUIÇÃO - TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI, conforme disposição contida no "parágrafo quarto" de mencionada cláusula.**

Para maiores informações, gentileza entrar em contato com nosso Depto. Financeiro através do telefone (19) 3417-8600.

Atenciosamente

Depto. Jurídico Trabalhista
Ana Paula Crivellari Caneva

Confira abaixo a íntegra da cláusula 75 em comento:

75 – CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI

As empresas representadas pelo SIMESPI (associadas e não associadas) deverão efetuar o recolhimento da Contribuição – Taxa Negocial para mencionado sindicato patronal, conforme deliberação da assembléia, às suas expensas, observando-se a seguinte tabela:

Nr. de empregados:	Valor da contribuição POR EMPREGADO:
Até 15	R\$ 22,00
De 16 a 25	R\$ 33,00
Acima de 25	R\$ 55,00

Parágrafo primeiro: A contribuição em referência deverá ser recolhida através de guia própria em 29/07/2016, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo segundo: Para as empresas associadas ao SIMESPI o valor devido a título de Contribuição – Taxa Negocial poderá ser recolhido de forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas (desde que a parcela tenha o valor mínimo de R\$ 200,00), com vencimento todo dia 30, a iniciar-se em julho/2016, devendo a empresa associada interessada solicitar o parcelamento por escrito no período de 01/06/2016 a 20/06/2016, mediante apresentação do último CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego. Para fins de parcelamento será considerado o número de empregados existentes informados no CAGED.

Parágrafo terceiro: Para as empresas associadas ao SIMESPI que não solicitarem o parcelamento previsto no parágrafo segundo acima mencionado, a contribuição deverá ser recolhida em parcela única no dia 29/07/2016, considerando-se o número de empregados existentes no mês anterior ao recolhimento.

Parágrafo quarto: Para as empresas associadas ao SIMESPI que estiverem em dia com o recolhimento de contribuições e mensalidade associativa, no valor total devido a título de Contribuição – Taxa Negocial, ainda que parcelado nos moldes do parágrafo



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

segundo, será aplicado um desconto de 10% (dez por cento). Por empresa associada entenda-se aquela que recolhe a mensalidade associativa à entidade.

Modelo de solicitação de parcelamento a ser redigido em papel timbrado da empresa:

Piracicaba, 00 de junho de 2016.

AO

SIMESPI

A/C – Depto. Financeiro

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO – TAXA NEGOCIAL A SER RECOLHIDA PARA O SIMESPI CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA 75 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE

Prezados Senhores,

Como empresa associada ao SIMESPI vimos solicitar o parcelamento do valor devido a título de contribuição – taxa negociada a ser recolhida para esta entidade sindical, sendo que para tanto encaminhamos em anexo cópia do nosso último CAGED - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS entregue ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Tenho ciência de que a parcela deverá ter o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), razão pela qual solicito que o valor devido seja parcelado em 00 (xxxxx) parcelas.

No aguardo de um pronunciamento a respeito.

Atenciosamente

EMPRESA XXXXX – CNPJ XXXXXX

Fulano de tal

Diretor

Rua Samuel Neves, 1601 - Bairro dos Alemães - Piracicaba/SP – CEP: 13416-404

Fone: (19) 3417-8600 – Site: www.simespi.com.br – E-mail:

simespi@simespi.com.br